

LEI nº 1.123 de 14 de Junho de 2005.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e fixação de placas de identificação nas obras da Municipalidade Montemoreense”

Autor – Sebastião Pereira Filho

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º. – O Poder Executivo e Legislativo Municipal de Monte Mor ficam expressamente obrigados a colocarem e afixarem em suas obras placas do tipo “Outdoor” contendo os seguintes dizeres:

- 1 – Poder Executivo ou Legislativo Municipal;
- 2 – Objetivo da Obra;
- 3 – Empresa contratada para a realização da Obra;
- 4 – Previsão de início e término da obra;
- 5 – Custo total da obra;
- 6 – Recurso Financeiro;
- 7 – Área da obra em metros quadrados;
- 8 – Engenheiro responsável e seu número de registro no órgão

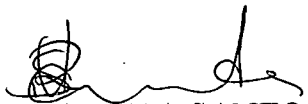
competente.

Parágrafo único – Em caso de impossibilidade material da colocação da placa tipo “outdoor”, deverá o poder público afixar na obra placa do tipo “mini-outdoor”, placas ou similares, que possibilitem sua afixação e visualização pelo cidadão.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

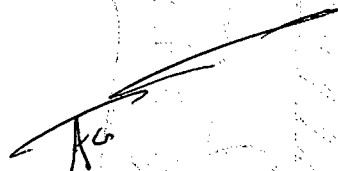
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Leis n.º 721, de 25 de abril de 1997 e a Lei n.º 1.045, de agosto de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de Junho de 2005.



RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.



WELÉN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.